



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 8/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.004807/2013-17

CONVÊNIO: 785613/2013

CONVENENTE: Comissão Pró-Índio do Acre

PROJETO: *“Realizar a identificação, a catalogação, a digitalização e a gravação das comunidades indígenas do Acre.”*

VIGÊNCIA: 25/10/2013 a 02/10/2015

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 785613/2013 teve sua vigência de 25/10/2013 a 02/10/2015, sob o objeto *“Realizar a identificação, a catalogação, a digitalização e a gravação das comunidades do Acre”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Comissão Pró-Índio do Acre e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado no Portal de Convênios - SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 103.980,00 (cento e três mil, novecentos e oitenta reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativos à contrapartida financeira e R\$ 11.333,46 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) proveniente de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 119.313,46 (cento e dezenove mil trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 004/2017, pgs. 534 a 537 (0254411) emitido pelo técnico, o Senhor Deyvesson Israel Alves Gusmão, *in verbis*:

“entendo que a identificação, catalogação, digitalização e gravação em nova mídia dos áudios obtidos pela Comissão Pró-Índio do Acre fora bem sucedida, tendo sido os objetivos

do Convênio alcançados, restando, portanto, que o objeto do Convênio nº 785613/2013 fora devidamente cumprido."

4. O Parecer Técnico nº 3/2018/CGIR/DPI (0254677), emitido pelo Gestor Substituto, o Senhor Deyvesson Israel Alves Gusmão, no qual atesta no item 9.1, *in verbis*:

"Isto tudo posto, considerando as observações e conclusões acima (itens 7 e 8, respectivamente), a finalização do Termo de Convênio, o cumprimento das suas metas e o alcance de seus objetivos, este Parecer conclusivo atesta o cumprimento do objeto do Convênio nº 785613/13".

5. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 39/2018, (0696018) encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu os itens conforme conclui a Nota Técnica 17/2019 (1047027).

7. O Conveniente restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e rendimento de aplicação não utilizado, totalizando o montante de R\$ 28.936,91 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), conforme Comprovante de Devolução de Saldo SICONV (1047279).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Conveniente, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 18/03/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 18/03/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 18/03/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 18/03/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeá, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 29/03/2019, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1047906** e o código CRC **49EC00EF**.

Referência: Processo nº 01450.004807/2013-17

SEI nº 1047906